



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei nº 2.908/2019, de 15 de Março de 2019.**

**Súmula:** Autoriza a outorga de cessão de uso de bens públicos de propriedade do Município, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso de veículos da Municipalidade às seguintes entidades:

- a) Instituto Médico Nossa Vida - CNPJ nº 17.340.842/0001-95, de Coronel Vivida – veículo: “Chevrolet Onix – Joye – placa BCK 9194- ano/modelo 2018/2018, cor branca - renavan nº 01164621294 – Chassi nº 9BGKL48V0JB275134”;
- b) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377 – Pato Branco – veículo: “Pas/Fiat Palio 1.5 – ano/modelo 2002/2002 - Placa AKE 1780 – Renavan nº 00779313720 e Chassi nº 9BD17849322334445”.

**§ 1º.** O veículo do descrito na letra “a”, deverá ser utilizado exclusivamente enquanto o atendimento hospitalar e atividades e ações de saúde, do Município de Coronel Vivida sejam realizados pelo Instituto Médico Nossa Vida.

**§ 2º.** O veículo descrito na letra “b”, deverá ser utilizado somente nas atividades realizadas no CAPS ADIII localizado em Coronel Vivida e administrado pelo CONIMS, sendo um serviço de atendimento do Sistema Único de Saúde, para tratamento de sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas.

**Art. 2º.** As cedências de bens públicos que trata esta Lei se fará de forma gratuita, conforme condições previstas no Termo em anexo, parte integrante desta Lei, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que os bens móveis sejam utilizados pelas cessionárias, exclusivamente para atendimento dos serviços descritos no artigo anterior.

**Art. 3º.** O desvio de destinação dos bens móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei, a infringência as cláusulas contratuais, bem como o término do prazo da Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples, revertendo ao patrimônio do Município os bens cedidos, independente de qualquer notificação ou aviso.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2019.**

Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**